

**Proc. TC-029.923/2014-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em desfavor do Sr. Erbertes Almeida de Campos e da Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultura (Aspac), respectivamente administrador e entidade convenente, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados àquela organização social por força do Convênio 700232/2008, que teve por objeto a "a prestação de assistência técnica e extensão rural a grupos de mulheres agricultoras e ribeirinhas dos municípios de Itacoatiara, Itapiranga e Silves, no estado do Amazonas, através de capacitação voltada à agroecologia, manejo do pescado, agroindústria e ecoturismo comunitário, visando ao seu aperfeiçoamento nas áreas produtivas e de comercialização", conforme o plano de trabalho (peça 1, p. 61-73)

Citados, os responsáveis trouxeram defesa aos autos, acompanhada de documentação a título de prestação de contas.

A Secex/AM propõe encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário cópia da documentação constituída nas peças 39 e 40, 41 e 42, 43, remetida pelos responsáveis, para a análise por parte do órgão concedente.

Conquanto não tenhamos nada a opor à proposta da unidade técnica, entendemos necessário registrar nossa compreensão divergente do entendimento da secretaria, sob o prisma jurídico, no sentido de que se "impõe a remessa" da documentação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, sob o argumento de que não cabe ao TCU a análise da prestação de contas dos convênios.

Sobre o ponto, sustentamos que não há obstáculo legal a que o TCU examine a prestação de contas apresentada pelo convenente, em casos como o presente, eis que cabe à Corte julgá-las após a chegada do processo no Tribunal, inexistindo norma que imponha o retorno de documentos ao órgão concedente. De outro tanto, nada impede de o Tribunal remeter a documentação por razões de conveniência, oportunidade e racionalidade, entre outros vetores de fundamentação.

É a manifestação deste representante do Ministério Público junto ao TCU.

Ministério Público, em 14 de setembro de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador